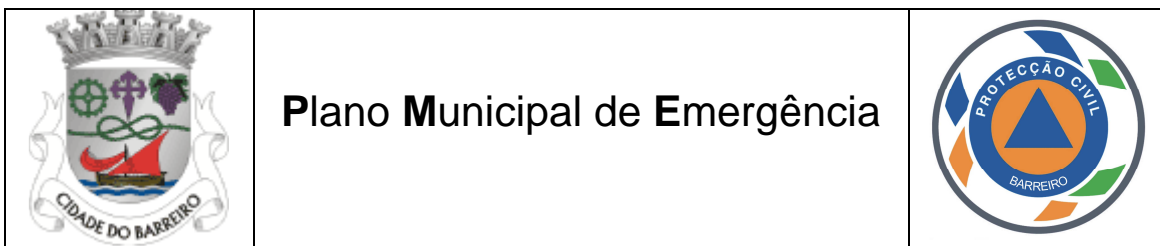




# Plano Municipal de Emergência

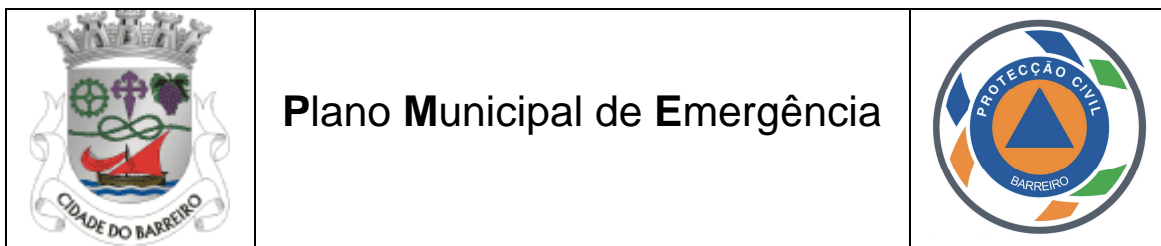


Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>		i
2.0	2010	01			



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	1/8
2.0	2010	01			



## 1 – INTRODUÇÃO

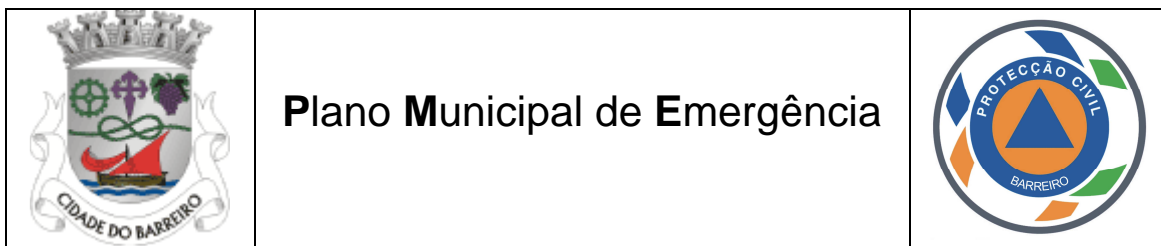
O Plano Municipal de Emergência (PME), considerado um plano geral de acordo com a definição de planos de emergência de protecção civil, é elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência consideradas no Concelho do Barreiro, sendo o seu Director o Presidente da Câmara Municipal e em sua substituição o Vereador com responsabilidades na área da protecção civil.

Neste concelho existem, um Plano de Emergência Especial, aprovado pelo Serviço Nacional de Protecção Civil, em 30 de Abril de 1993 – o Plano de Emergência Externo do Complexo Industrial do Barreiro (PEECIB) e que visava a planificação coordenada no emprego de meios e recursos resultante da ocorrência de um acidente industrial grave ou catástrofe, verificado na área da Quimiparque – Parque Empresarial, o PME, aprovado em 26 de Janeiro de 2000 e revisto em 2007 e que se pretende ser actualizado com este novo documento, assim como o Plano de Emergência Externo (PEE) em fase de aprovação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O PME permite clarificar e criar condições para se estabelecer o diálogo institucional, definir tarefas e missões a atribuir em caso de emergência a todos os agentes locais que deverão intervir, de forma coordenada, numa situação de catástrofe. Este objectivo tem a finalidade de atenuar os efeitos de situações de catástrofe e ao mesmo tempo garantir o empenhamento de todos os intervenientes, no sentido da criação de condições que visem prevenir os riscos, quer resultantes de acidentes industriais, quer de catástrofes naturais.

Para todos os efeitos e tratando-se de um Plano Geral, serve de envolvente e de ligação entre todos os outros Planos de Emergência, Planos de Emergência Internos (PEI) e Planos Especiais de Emergência existentes ou aplicáveis na área do Concelho. Desta circunstância resulta que, em caso de dúvida, lacuna ou mesmo de conflito eventual entre Planos, este PME prevalece ou sobrepõe-se sobre a doutrina e organização operacional desses Planos.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	2/8
2.0	2010	01			



## 2 - Âmbito de Aplicação

A nova Directiva para a elaboração dos Planos de Emergência de Protecção Civil, emitida pela Comissão Nacional de Protecção Civil, sublinha que, os referidos planos, consoante a sua finalidade podem ser gerais e especiais e, quanto à extensão territorial podem ser municipais, distritais ou nacionais.

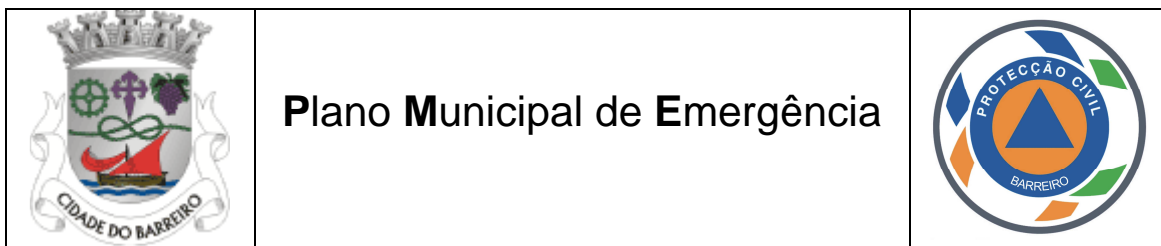
No nosso caso específico, trata-se de um plano geral, municipal, desenvolvido para a área do Concelho do Barreiro, sendo o seu objectivo prevenir e tratar os riscos de acidentes graves e catástrofes naturais, neste Concelho.

## 3 - Objectivos Gerais

Objectivamente o Plano de Municipal Emergência deve possibilitar:

1. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
2. Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
3. Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
4. Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
5. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a uma acidente grave ou catástrofe;
6. Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
7. Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no concelho, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
8. Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	3/8
2.0	2010	01			



9. Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta á emergência.

#### **4 - Enquadramento Legal**

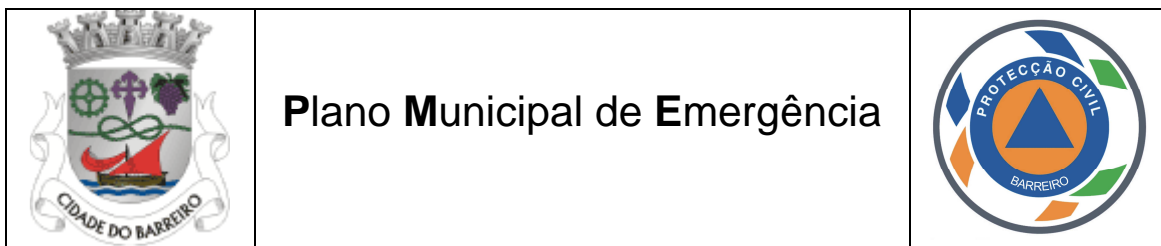
As Autarquias Locais são pessoas colectivas territoriais, dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, de entre os quais sempre foi referenciado, na legislação, os relativos ao domínio da Protecção Civil, vide:

- Lei 169/99, de 18 de Setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico, do funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
- Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil;
- Decreto-lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema integrado de operações de protecção e socorro;
- Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.
- Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008 de 18 de Julho, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;

#### **5 - Antecedentes do processo de planeamento**

No concelho o primeiro plano a existir, foi um Plano de Emergência Especial, aprovado pelo então Serviço Nacional de Protecção Civil, em 30 de Abril de 1993 – o Plano de Emergência Externo do Complexo Industrial do Barreiro (PEECIB) e que visava a planificação coordenada no emprego de meios e recursos resultante da ocorrência de acidente industrial grave ou catástrofe, verificado na área da Quimiparque – Parque de Empresarial. Posteriormente foi feito o PME, aprovado em 26 de Janeiro de 2000 também pelo então SNPC, revisto em 2007 e que se pretende ser actualizado com este novo documento.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	4/8
2.0	2010	01			



O PEECIB, foi testado em 1993 com o exercício “Gaivota”, tendo havido ao longo dos anos vários exercícios, quer em termos de comunicações em sala, quer com a utilização de meios em terreno.

Em Outubro de 2008 realizou-se o “PROCIV IV”, no âmbito do risco sísmico.

## **6 - Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território**

Neste momento encontra-se em fase de desenvolvimento ao nível do Concelho a revisão do PDM. Nesse sentido, o plano agora em actualização irá ter em conta os elementos em análise naquela revisão, assim como irá também fornecer elementos a serem considerados na mesma revisão.

Teve-se também em consideração o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, havendo e continuando sempre presente a articulação com os serviços da Autarquia que trabalham na área do planeamento, assim como em SIG.

## **7 - Activação do Plano**

Em caso de situação de emergência, a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) activa o plano municipal de emergência sempre que julgue necessário e oportuno.

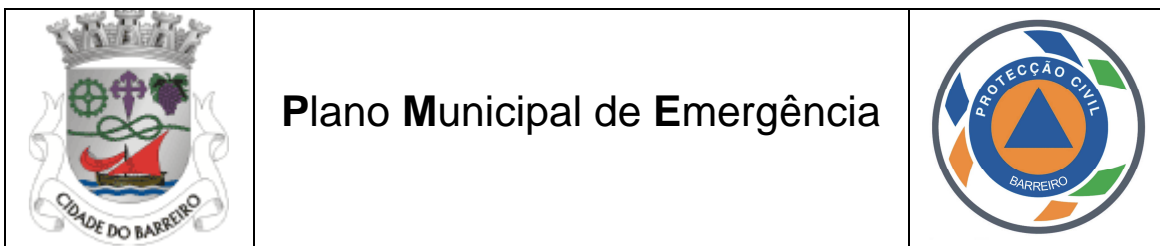
A activação da CMPC será efectuada pelos meios de comunicação considerados em sede do PME. A ser necessário proceder à informação de segurança e auto protecção em toda a envolvente urbana, activar-se-á o Plano de Informação Pública.

### **7.1 - Competência para a activação do plano**

Compete á Comissão Municipal de Protecção Civil, accionar e coordenar todas as operações de protecção civil na área do acidente, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições normais de vida.

As Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direcção, condução e coordenação do Presidente da CMPC, para realizarem as operações de protecção civil e as medidas

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	5/8
2.0	2010	01			



excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, mas sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

O Presidente da CMPC enquanto director do plano determina, após análise de dados e informação recolhida:

1. A activação do Plano conducente à respectiva operacionalidade;
2. A diligência das medidas necessárias ao pedido de ajuda externo quando se considerar necessário;
3. A evacuação das populações e respectivo apoio social;
4. A desactivação do presente plano;
5. A implementação de programas de reabilitação nas zonas afectadas pela situação do acidente industrial grave.

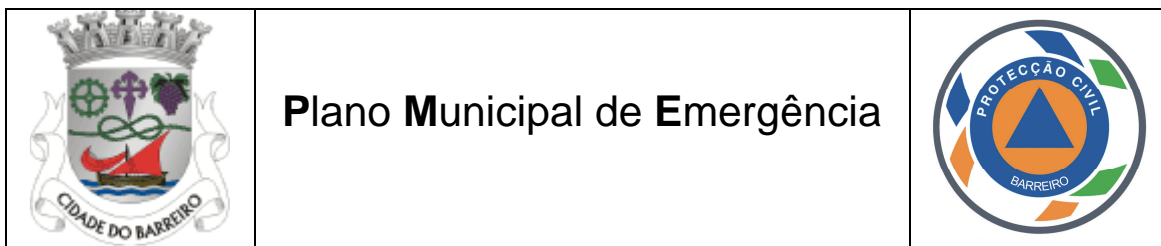
## 7.2 - Critérios para a activação do plano

Em princípio, há justificação para activar o PME quando houver necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção, que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil.

Objectivamente, o PME deve ser accionado por deliberação da maioria dos membros da CMPC presentes, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto neste órgão, nas seguintes situações:

- a) Sísmo com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter e se houver danos susceptíveis de colocar em risco habitações ou outras edificações;
- b) Cheias que obriguem à evacuação de habitações situadas em zonas de risco;
- c) Incêndio Florestal que coloque em risco zonas habitacionais;
- d) Incêndio Urbano de grandes dimensões nos núcleos urbanos antigos;
- e) Outras ocorrências que, pela sua dimensão ou consequências, o justifiquem.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	6/8
2.0	2010	01			



O PME pode ainda ser accionado sempre que ocorra uma situação de emergência que o justifique e não possa aguardar pelo cumprimento das formalidades acima indicadas:

- a) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do seu representante legal;
- b) Automaticamente, uma hora após a ocorrência, se não for possível contactar a entidade competente para o efeito.

Nas duas últimas situações previstas deve a activação formal ser posteriormente confirmada pela CMPC.

## **8- Programa de exercícios**

Os exercícios têm como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os Agentes de Protecção Civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações nele intervenientes. Por isso, devem ser realizados regularmente, de acordo com o seguinte calendário:

- a) No prazo máximo de 180 dias após a aprovação deste plano pela Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b) No segundo trimestre de cada ano, alternando entre exercícios CPX (em sala de operações) e LIVEX (com meios humanos e equipamento no terreno).

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - I</b>	7/8
2.0	2010	01			